

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000241/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072939/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.005915/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46201000140201779e Registro nº: AL000026/2017
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 04.157.373/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLORIANO ALVES DA SILVA JUNIOR;

E

SIND DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE MACEIO, CNPJ n. 12.318.937/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO GABRIEL DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias gráficas**, com abrangência territorial em **AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E PISOS SALARIAIS

As empresas gráficas concederão a partir de 01 de novembro de 2016, sobre os salários vigentes em novembro de 2015, reajuste à base de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), correspondente à reposição salarial do período entre as datas-bases, permitido aos empregadores a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas, salvo as não compensáveis previstas no inciso XII, da Instrução Normativa nº 1, do TST.

Pisos Salariais - A partir de 01 de novembro de 2016, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as empresas gráficas do Estado de Alagoas:

- **Área de Administração, Acabamento, Encarte e Corte** - R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) por mês;

- **Área de Tipografia** - R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais) por mês;

- **Área de Off Set** - R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - Nos pisos salariais acima estipulados não está computado o adicional de insalubridade de 20%, este incidente sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Segundo - Admissão Posterior à Data-base - Para os empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 2015, o reajuste em 1º de novembro de 2016 será proporcional ao número de meses trabalhados a partir da admissão, conforme estipula a lei nº 7.238/84.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente trabalhado e vencido, dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as empresas que concedem adiantamentos quinzenais de salários aos seus empregados, na ordem de 40% (quarenta por cento) dos seus salários até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, continuarão a utilizar tal prática. As demais empresas que não vinham efetivando este procedimento estão desobrigadas de fazê-lo.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Fica garantido ao trabalhador promovido salário igual aos demais profissionais do setor, desde que seja observado o tempo de serviço mínimo de 02 (dois) anos na mesma atividade do empregado a quem deseja ser equiparado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO SALARIAL - DANOS AOS EQUIPAMENTOS E ERROS DE SERVIÇOS

Em caso de dano causado pelo empregado, é lícito ao empregador efetuar desconto em seu salário, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecer aos trabalhadores recibos de pagamento com a identificação da empresa, especificações de verbas pagas e dos descontos efetuados, inclusive horas extras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Fica estabelecido que as empresas pagarão aos trabalhadores quando da concessão das férias, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário (gratificação natalina), cujo pagamento será efetuado de uma só vez, juntamente com as férias, desde que o empregado atenda aos requisitos constantes da lei nº 4.749/65.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO - GRATIFICAÇÃO

Fica garantido ao empregado promovido a cargo de chefia ou que já exerça esse cargo, uma gratificação nunca inferior a 20% (vinte por cento), do seu salário base, devendo ser anotada em sua Carteira de Trabalho, com a notificação por escrito aos empregados, não sendo a referida gratificação compensável ou deduzível.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS - REPERCUSSÕES

Fica garantido a toda Categoria Profissional o mesmo percentual adotado na Cláusula Terceira que incidirá também sobre as gratificações e vantagens que o empregado venha percebendo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas no percentual legal, ficando convencionado ainda que deverão ser pagas até os vencimentos mensais do empregado, ainda que em folha de pagamento suplementar.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO NOTURNO

Os serviços realizados entre às 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte, serão considerados para todos os efeitos legais como jornada noturna, com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna normal.

A base de cálculo para o pagamento do adicional noturno será de 220 (duzentos e vinte) horas, isto é, o valor da hora normal do salário do empregado, sem qualquer redutor.

As empresas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 06 (seis)

horas, observarão a base de cálculo de 180 (cento e oitenta) horas para cômputo do presente adicional noturno, sem qualquer redutor.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Garante-se aos trabalhadores gráficos das áreas de encarte, corte, tipografia e off set, a partir de 1º de novembro de 2016, independente da realização de qualquer perícia, o pagamento do adicional de insalubridade à base de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Primeiro- Por força da negociação feita entre os sindicatos convenientes, fica estabelecida a incorporação ao salário dos profissionais da área de acabamento, que recebam o percentual de 20% do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade, a incorporação de tal adicional aos seus salários a partir de novembro de 2016.

Parágrafo Segundo- As partes estabelecem que aos profissionais da área de acabamento admitidos a partir de 1º de novembro de 2016, não se aplicará a incorporação tratada no parágrafo anterior, cabendo aos mesmos o piso salarial de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), ora estabelecido. Excetuam-se dessa condição, os profissionais que laboram em áreas insalubres devidamente comprovadas por laudo pericial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE GRATUITO

Fica estabelecido que a empresa oferecerá aos trabalhadores, a partir das 22:00 horas, transporte Gratuito para o retorno ao lar.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADOS

Fica assegurado a todos os trabalhadores aposentados (estatutários) ou seus dependentes (pensionistas) da ex-imprensa oficial, autarquia do Governo do Estado de Alagoas, transformada em Serviços Gráficos de Alagoas S/A. - SERGASA, incorporada a CARHP - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, os mesmos direitos referente as cláusulas econômicas desta Convenção, que foram destinadas aos trabalhadores celetistas da ativa, conforme determina a Lei Estadual n.º 4358, de 24 de maio de 1982 e publicada no DOE, do mesmo ano. Ratificada pelo STF, conforme Recurso Extraordinário n.º 369741-2, prolatada em 01 de agosto de 2003, e publicada no DOU em sua página 155, de 14 de agosto de 2003, e transitada em julgado em 25 de agosto de 2003.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ao trabalhador gráfico que apresente em sua Carteira Profissional tempo superior a um ano de serviços prestados numa mesma empresa e na mesma função, o mesmo não será submetido a contrato de experiência quando readmitido pela empresa, observado o critério estabelecido neste procedimento.

Parágrafo Único - Para os profissionais que concluíram o Curso de Formação Profissional ministrado pelo **SENAI/AL**, as empresas poderão submetê-los a um período de experiência de 90 (noventa) dias, mediante pagamento de um salário mínimo mensal. Após concluído o referido período de experiência, aos mesmos será pago o piso salarial estabelecido nesta Convenção para a área onde forem efetivados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o aviso prévio a ser concedido a Categoria Profissional será de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFORMAÇÕES - DIREITO

Fica convencionado que quando o empregado solicitar à empresa, informações sobre sua situação salarial e/ou qualquer outro assunto relativo ao contrato de trabalho, terá direito às informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO - RETENÇÃO CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMISSÃO DO LAUDO DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento (rescisão de contrato de trabalho), uma cópia do Laudo do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao Instituto Previdenciário.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas que aplicam Planos de Cargos e Salários com progressão horizontal, progressão vertical e outros, se obrigam a manter as vantagens conquistadas durante a vigência desta norma coletiva, não podendo retirá-las sem prévia concordância do Sindicato Profissional.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS - ANOTAÇÃO - CBO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em conformidade com a legislação vigente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO

O empregado terá assegurada sua estabilidade no emprego, no período de um ano que anteceda a data em que comprovadamente através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado 05 (cinco) anos na mesma empresa. Ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo sindicato profissional e desde que requeira a aposentadoria no tempo limite. Adquirindo a aposentadoria, extingue-se o direito a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO - SALÁRIO

Fica estabelecido que, enquanto perdurar a substituição do empregado que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO COMPENSAÇÃO (BANCO DE HORAS)

Por força deste instrumento, é facultado às empresas da indústria gráfica do Estado de Alagoas pactuarem acordo de compensação de jornada escrito com base no Art. 59 da CLT e na Lei 9.601/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS

Fica estabelecida compensação de horas decorrentes da supressão do trabalho aos sábados. Ou seja, será acrescentada a jornada de determinados dias compensação de horas em função do sábado suprimido, sem configurar horas extras, desde que não ultrapasse 2 (duas) horas da jornada diária e que seja previamente acordado entre as partes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DOS GRÁFICOS

Reconhecimento e apoio pelas empresas ao dia Nacional do Trabalhador Gráfico - 07 de fevereiro - com a dispensa do trabalho a todos os integrantes da categoria profissional sem prejuízo de seus salários e demais vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço e permitindo o empregador o seu ingresso para prestação da mão-de-obra naquele dia, fica facultado a empresa efetuar os descontos tão somente daqueles minutos ou horas, após compensado o período de tolerância na cláusula subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

Os empregadores concederão aos trabalhadores gráficos uma tolerância de 20 (vinte) minutos semanais, o que se ultrapassado será descontado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Quando da concessão de férias, as empresas deverão efetuar o pagamento da remuneração que o empregado faz jus no mês de férias, até 02 (dois) dias antes da saída para o gozo das férias.

Parágrafo 1º - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo 2º - O abono de férias deverá ser requerido 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO - SALÁRIO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, desde que devidamente comprovado através de competente atestado médico, o recebimento do salário, sem a prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º, do art. 389 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Garante-se ao Dirigente Sindical o livre acesso à empresa, a fim de manter contato com os trabalhadores para divulgação de Assembléias e outros assuntos de interesse da categoria, os quais deverão ser afixados no quadro de avisos, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária e desde que seja comunicado previamente a direção da empresa, restrito este acesso aos horários pertinentes aos intervalos da jornada. Quando houver apenas um único turno de jornada, diurno ou noturno, o acesso do Dirigente Sindical se dará no início ou no término da jornada de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO

Fica convencionado que os dirigentes sindicais, que venham a ocupar os Cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, serão liberados pela empresa, sem prejuízo de seus salários, vantagens e demais conquistas estabelecidas nesta Convenção e Legislação em vigor. A liberação objeto desta cláusula fica limitada a 01 (um) dirigente por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DESCONTO

Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, em favor da entidade profissional, a título de contribuição social, uma taxa mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base, limitado ao valor de R\$ 68,45 (sessenta e oito reais e quarenta e

cinco centavos). Sendo aplicado ao reajuste da taxa fixa o mesmo da CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL - DESCONTO

As empresas descontarão obrigatoriamente de todos os seus empregados associados, a título de taxa assistencial, no mês em que for aplicado o reajuste da categoria, sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 3ª, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados destinados a cobrir despesas efetuadas pela entidade profissional, em todo o curso da campanha salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS - RECOLHIMENTO

Os descontos do que tratam as cláusulas trigésima sexta e trigésima sétima, deverão ser recolhidas pelas empresas a tesouraria do sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, contados do efetivo pagamento dos salários. Após esta data o recolhimento deverá ser feito diretamente à **Caixa Econômica Federal de Alagoas - Agência Rosa da Fonseca, ag.0055 conta 683 - 6 Operação 003**, em nome do **SINDICATO DOS GRÁFICOS**, acrescidos de juros e multas, constantes na Guia de Recolhimento, fornecido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Caso ocorra a extinção ou redução da contribuição sindical, verificada até o término da vigência deste termo, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, outra taxa que venha a ser implementada pelo governo federal. Caso seja extinta ou não seja determinada outra taxa, fica desde já autorizado pelos trabalhadores o desconto no valor de 01 (um) dia de trabalho no mês de março (ou valor proporcional a referida contribuição sindical, em favor do Sindicato Profissional, salvo se, na vigência desta Convenção o trabalhador comprovar houver contribuído para este fim, ficando desde já ressaltado o direito a oposição até 03 (três) dias antes ao referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUBLICAÇÃO - ESPAÇO

A empresa, em publicando periódicos (jornais, boletins, etc.), impressos ou eletrônicos, concederá espaço gratuitamente ao Sindicato Profissional, para publicação de Editais de Convocação de suas Assembléias, atendendo as seguintes condições:

A. Convocação com os fins principais de:

- Acordo Coletivo;
- Instauração de Dissídios Coletivos;
- Eleições Sindicais;
- Prestações de Contas;
- Alteração Estatutária;
- Comunicação de Assembléias.

B. As empresas gráficas que editam jornais permanecerão colocando diariamente na portaria do sindicato um exemplar de cada edição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS - ABRANGÊNCIA

As conquistas obtidas pela categoria profissional nesta convenção coletiva abrangem a todos os trabalhadores em suas respectivas empresas, na base territorial de representação do sindicato profissional seja ela de forma direta ou indireta.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FINALIDADE

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e o disciplinamento de condições de trabalho, aplicáveis aos trabalhadores que exercem suas funções laborais na atividade fim da indústria gráfica no Estado de Alagoas, abrangendo o período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

A inobservância do ajustado nesta Convenção Coletiva, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do piso salarial, reduzida a metade se a violação partir do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMPETÊNCIA

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal de outubro de 1988.

FLORIANO ALVES DA SILVA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE ALAGOAS

JOSE PAULO GABRIEL DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE MACEIO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.